



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.963 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Reconhece o “Condomínio Sindialimentação” como de interesse social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o art. 5º da Lei Municipal nº 4.642/2010, e suas alterações, é considerado como área de interesse social, o “Condomínio Sindialimentação”, a ser implantado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Erechim e Gaurama, CNPJ nº 89.435.044/0001-58, com um total de 18 (dezoito) apartamentos.

Parágrafo único. A área destinada ao “Condomínio Sindialimentação”, matrícula nº 48.431, é formada pelo Lote Urbano número sete (7), da quadra cinco, do Loteamento “Consolata”, sem benfeitorias, localizado no lado “Ímpar” do prolongamento da Rua Maria T. Fávero, onde faz frente, e, distante 64,96m (sessenta e quatro metros e noventa e seis centímetros) da esquina mais próxima, formada pela Rua Projetada “A” e prolongamento da Rua Maria T. Fávero; dentro do Quarteirão” formado: ao **Norte**, com a Rua projetada “A”; ao **Sul** com a Av. José Oscar Salazar; ao **Leste**, com a Rua Consolata; a **Oeste**, com o prolongamento da rua Maria T. Fávero; com as seguintes medidas e confrontações: ao **Norte**, na extensão de 54,12m (cinquenta e quatro metros e doze centímetros) com o Lote nº 08 (oito), da quadra 05 (cinco); ao **Sul**, na extensão de 59,57m (cinquenta e nove metros e cinquenta e sete centímetros), com parte da chácara nº 10 (dez), do Polígono 30 de abril; ao **Leste**, na extensão de 14,16m (quatorze metros e dezesseis centímetros) com o lote nº 06 (seis) da quadra 05 (cinco) todos de propriedade de quem de direito: a **Oeste**, na extensão de 14,79 (quatorze metros e setenta e nove centímetros) com o prolongamento da Rua Maria T. Fávero, onde faz frente, conforme mapa em anexo, perfazendo uma área global do loteamento de 805.50m² (oitocentos e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados).

Art. 2º Do total dos apartamentos originados do projeto, 02 (dois) apartamentos, dentre os de menor tamanho, serão reservados e destinados à pessoas indicadas pelo Município a partir do cadastro da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação – Departamento de Habitação, em

Processo Administrativo nº 7.158/2011, Lei nº 4.963/11, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

lista de classificação obtida mediante sorteio público.

§1º Os indicados pelo Município deverão submeter-se as decisões das assembleias do Sindicato; residir no município a pelo menos 2 (dois) anos; se enquadrarem nos requisitos do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, com renda até seis salários mínimos nacionais; não possuir outro imóvel no perímetro urbano de Erechim, sendo permitida a aquisição de um único apartamento por casal, ou individualmente, caso solteiro, desde que atendam os critérios do edital de inscrição e somente para pessoas físicas.

§2º Os indicados pelo Município não poderão vender o bem imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de multa de 500 (quinhentas) URM's a cada ano de descumprimento, a ser aplicada pelo município diretamente ao proprietário/possuidor.

§3º O empreendedor deverá ofertar 02 (dois) dos apartamentos aos cadastrados no município, pela ordem de classificação, somente podendo ser destinados a terceiros não cadastrados, após superado o número de inscritos junto ao município de Erechim ou quando os inscritos não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Os apartamentos de 55m² (cinquenta e cinco metros quadrados) do “Condomínio Sindialimentação” deverão ser comercializados ao valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cada e, os de menor metragem, 50,20m² (cinquenta metros e vinte decímetros quadrados), destinados ao município de Erechim, no valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º Os valores previstos no *caput* poderão ser reajustados pelo INCC-M/RS, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar do primeiro ano da assinatura do Termo de Compromisso do Loteador, no intuito de manter o valor atualizado dos imóveis, salvo já tenha sido assinado contrato através da Caixa Econômica Federal.

§ 2º Os apartamentos, não reservados aos indicados pelo município, salvo a limitação de preço, poderão ser destinados de acordo com os critérios do Sindicato e seu estatuto.

Art. 4º A validade do reconhecimento do loteamento de interesse social da presente Lei, fica condicionada a assinatura do Termo de Compromisso pelo Loteador, no qual este consolida e se compromete com o cumprimento do estabelecido na presente Lei e nas demais obrigações decorrentes do Plano Diretor.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção nas taxas de aprovação dos projetos, bem como na cobrança de ISSQN referentes as construções, conforme as Leis Municipais nº 4.633/2009 e nº 4.642/2010 e, suas alterações.

Parágrafo único. A análise da concessão dos incentivos referidos no *caput* deste artigo caberá, exclusivamente, ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Art. 6º O não cumprimento por parte do Loteador, em manter os valores pactuados no art. 3º, aos mutuários indicados pelo município, ensejará aplicação de multa de 100 % (cem por cento) do valor do imóvel.

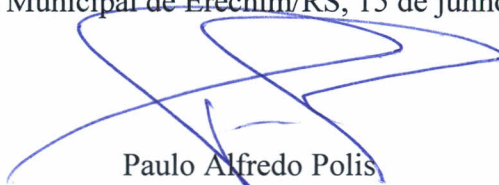
Parágrafo único. Os valores das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 7º Será vedada, ao adquirente, dar destinação diversa a de moradia de sua própria família.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

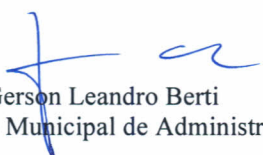
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de junho de 2011.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

100 4963/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação

De/Para nº 204/2011

De: Departamento de Habitação

Para: Administração

Vimos através do presente requerer de Vossa Senhoria, que anexe ao presente Processo Administrativo o presente Termo de Compromisso de Loteador já firmado pelas partes envolvidas para que possa ser apreciado pelos egrégios legisladores, visando agilizar todo o processo de encaminhamento e aprovação do projeto, com toda documentação pertinente para que seja firmada a parceria entre o Município e o Sindicato Alimentação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, no aguardo do deferimento da presente solicitação

Atenciosamente,

Erechim, 08 de Agosto de 2011.


Whilson D. Barbisan
Chefe da Divisão de Contratos
e Cobranças
Portaria 377/2011

JOSELITO ONHATE
Diretor do Departamento de Habitação

Recebi em 10/08/11

Andréia Graziela Langaro
Chefe de Divisão Legislativa
Portaria 892/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação

TERMO DE COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR

A Prefeitura Municipal de Erechim – RS, CNPJ nº 87.613.477/0001-20, representada pelo Sr. Paulo Alfredo Polis, Prefeito Municipal, e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Alimentação de Erechim e de Gaurama, inscrita no CNPJ: 89.435.044/0001-58, sediada na Rua Porto Alegre, 358, centro, CEP: 99700-000, representada neste ato pela Presidente Senhora CLAUDIA REGINA FERIGOLLO, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº 7039690958, e do CPF nº 924.798.200-68, residente e domiciliada na Rua João Batiston, Presidente Vargas, município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no fulcro de firmar o presente Termo de Compromisso referente ao “Condomínio Sindial Alimentação”, de acordo com a Lei Municipal de Parcelamento do Solo e Lei Municipal 4.963/2011, bem como Legislação pertinente em vigor, à observância das seguintes cláusulas.

A área destinada ao “Condomínio Sindial Alimentação” é formada pelas seguintes partes, todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, as quais poderão ser objeto de futuro remembramento, sendo:

Lote Urbano número sete (7), da quadra cinco, do Loteamento “Consolata”, sem benfeitorias, localizado no lado “Ímpar” do prolongamento da Rua Maria T. Fávero, onde faz frente, e, distante 64,96m (sessenta e quatro metros e noventa e seis centímetros) da esquina mais próxima, formada pela Rua Projetada “A” e prolongamento da Rua Maria T. Fávero; dentro do Quarteirão” formado: ao **Norte**, com a Rua projetada “A”; ao **Sul** com a Av. José Oscar Salazar; ao **Leste**, com a Rua Consolata; a **Oeste**, com o prolongamento da rua Maria T. Fávero; com as seguintes medidas e confrontações: ao **Norte**, na extensão de 54,12 (cinquenta e quatro metros e doze decímetros) com o Lote nº 08 (oito), da quadra 05

(cinco): ao Sul, na extensão de 59,57 (cinquenta e nove metros e cinquenta e sete décímetros), com parte da chácara nº 10 (dez), do polígono 30 de abril; ao Leste, na extensão de 14,16 (quatorze metros e dezesseis décímetros) com o lote nº 06 (seis) da quadra 05 (cinco) todos de propriedade de quem de direito: a Oeste, na extensão de 14,79 (quatorze metros e setenta e nove décímetros) com o prolongamento da Rua Maria T. Fávero, onde faz frente.

I

Os trabalhos necessários à total execução do projeto da Construção do Condomínio acima especificado, bem como os projetos complementares, serão executados por conta exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Alimentação de Erechim e Gaurama, sem ônus para o Município e sem que lhe assista direito a qualquer indenização.

II

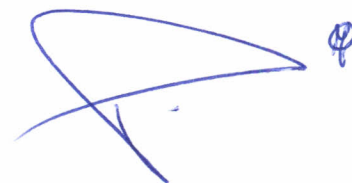
A iluminação pública e domiciliar serão executadas por conta do Sindicato, de acordo com as exigências do órgão concessionário deste serviço, devendo o Município fornecer documentação que comprove ser o Condomínio de interesse social com as consequências e vantagens ao empreendedor pertinentes a tal condição.

III

A rede de distribuição de água potável e a rede de esgotamento sanitária serão executadas por conta do Sindicato, de acordo com as normas do Município e do órgão concessionário deste serviço, devendo o Município fornecer documentação que comprove ser o Condomínio/Residencial de interesse social com as consequências e vantagens ao empreendedor pertinentes a tal condição.

IV

As galerias de esgoto pluvial serão colocadas nos locais previstos em projeto, devendo permitir pleno escoamento das águas pluviais.



V

O compromitente tem o prazo de 08 (oito) meses após a aprovação de todas as licenças para iniciar as obras de loteamento e tem 05 (cinco) anos para concluí-las, a partir da data da assinatura deste termo.

VI

O compromitente se obriga a fornecer, para arquivamento na Prefeitura Municipal, dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes à inscrição do loteamento no Registro de Imóveis, 1 (uma) certidão da inscrição e 1 (uma) cópia autenticada da planta e do memorial descritivo.

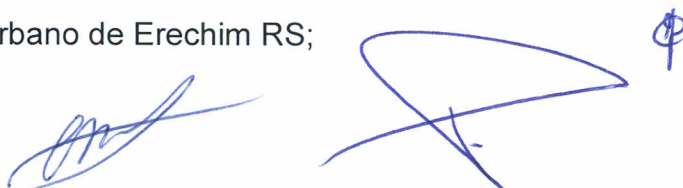
VII

Em face ao disposto na Lei 4.963/2011, a Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Alimentação de Erechim e de Gaurama obriga-se a destinar 02 (dois) dos Apartamentos sendo estes os de menor metragem, pelo valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação do Município de Erechim – pela ordem de classificação constante a ser fornecida em lista, cota esta que somente poderá ser destinada a terceiros não cadastrados, após superado o número de inscritos no Município de Erechim. O restante dos apartamentos poderão ser destinados aos associados do Sindicato, conforme seus critérios e estatuto, pelo valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

VIII

Para ter direito aos Imóveis (somente percentual destinado a Prefeitura) o adquirente deverá atender os seguintes requisitos:

- a) residir no Município de Erechim a pelo menos 02 anos;
- b) Se enquadrarem nos requisitos do “Programa Minha Casa Minha Vida” com renda de até 06 Salários Mínimos;
- c) Não possuir outro imóvel no perímetro Urbano de Erechim RS;



d) Será permitido a aquisição de um único imóvel por casal e ou individualmente no caso de solteiro (a), desde que atenda os critérios do Edital de Inscrição e somente por pessoas físicas;

Do que para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavrou-se o presente Termo de Compromisso o qual, depois de lido às partes e testemunhas, foi por elas achado conforme e assinado.



.....
PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal



.....
CLAUDIA REGINA FERIGOLLO
Presidente do Sindicato

Testemunhas

1 - 

2 -

ERECHIM, JULHO DE 2011